



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 015 / 2002
De 02 de Setembro de 2002.

“Institui Abono Pecuniário para os servidores efetivos pertencentes ao Quadro do Magistério e toma outras providências”.

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições contidas no Capítulo II, Art. 49, Item II da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora das Dores.

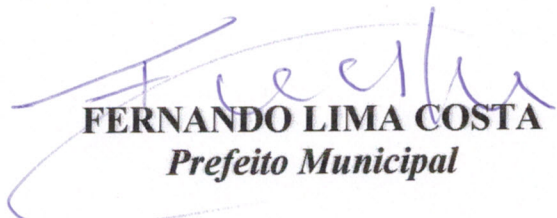
Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Abono Pecuniário para os servidores efetivos do Quadro do Magistério do Município de Nossa Senhora das Dores.

Parágrafo Único - Abono de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) para os servidores enquadrados em todas as Categorias e que estejam em efetivo exercício.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Junho de 2002, revogando-se as decisões em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores (SE), 19 de setembro de 2002.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal